

DA DISPENSA DO PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Nos termos do artigo 99, do Decreto Municipal nº 48/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2023 no âmbito do Poder Executivo do Município de Vertentes, o parecer jurídico prévio será dispensado nas hipóteses de dispensas realizadas com base nos incisos I e II, do artigo 75 e no § 2º, do artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, bem como tratando-se a presente contratação pública de dispensa em razão do valor, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resta dispensada a análise jurídica prévia inerente ao Processo de Contratação Direta nº 027/2026, que tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados destinados à assessoria e consultoria em cadastro imobiliário urbano, destinados a oferecer apoio técnico ao setor de tributação no uso de ferramentas tecnológicas implementadas para modernização do cadastro.

Vertentes, 06 de março de 2026.

EDILMA FERREIRA DA SILVA
Agente de Contratação